Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV.	DE ACORDAGS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 172/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11709/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Adenilson Lima Reis (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Ígor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331.
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3012/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Gerais da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, exercício de 2020 de responsabilidade do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, II, alínea "b" e o art. 24, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE;
- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Outubro de 2023
- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues

	m
	9
	Ą
	3
	2
	o,
	핀
	5
က်	62
2	4
ŏ	òρ
0	ġ
á	4
ñ	뭐
Ë	ö
e	Ξ
\subseteq	۵
ш	۳
z	9
⋖	9
5	پيا
Ō	O
ഗ	0
Щ	:2
_	ŏ
$\stackrel{\smile}{=}$	0
Η.	a
₹	Ĕ
긋	ō
	₫
=	Φ
$\bar{\omega}$	<u>0</u>
9	a
÷	S
ಷ	7
Ð	3
Ë	2
Ĕ	č
<u></u>	ä
₽	ģ
ਰ	Ξ.
9	<u>±</u>
ĕ	25
듰	Ë
šš	્ઇ
=	``
₽	≢
2	4
e	#
Ē	0
2	9
용	Š
ě	ĕ
š	ă
Ш	<u>a</u>
	Ö
	é
	ē
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 30/10/2023.	S
	ŭ
	ā
	α

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. No Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 172/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga

Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 172/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 172/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11709/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Adenilson Lima Reis (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Árnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331.
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3012/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2020.

Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte que:
 - **10.1.1.** O Controle Interno funcione de forma eficiente;
 - **10.1.2.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 Lei da Transparência;
 - **10.1.3.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;
 - **10.1.4.** Observe com o máximo zelo a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto às fases da despesa pública;
 - 10.1.5. Cumpra rigorosamente os prazos para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal:
 - **10.1.6.**Cumpra rigorosamente os prazos para a remessa de dados à esta Corte de Contas por meio eletrônico;
 - **10.1.7.**Mantenha os documentos contábeis na sede da Prefeitura;
 - **10.1.8.**Cumpra rigorosamente os prazos para o repasse das contribuições sociais ao ente devido;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 172/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 172/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.2 Determinar o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda o julgamento das contas do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- **10.3 Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX que extraia cópia dos autos e promova a autuação do processo autônomo fiscalização dos atos de gestão, por este Tribunal Pleno. Ficando, desde logo, autorizada à concessão de prazo ao responsável para apresentação de defesa.
- 10.4 Dar ciência ao Sr. Adenilson Lima Reis.
- **10.5** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11. Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12. **Data da Sessão:** 26 de Outubro de 2023
- 13. Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14. **Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral